

DESPACHO N.º 1/ P /2025

Assunto: Nomeação de Responsáveis - Canal de Denúncia

Considerando que:

-A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;

-O artigo 8.º da referida Lei estabelece a obrigatoriedade de as entidades obrigadas disporem de canais de denúncia interna que garantam a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade dos denunciantes e a proteção dos dados pessoais;

-O artigo 11.º estabelece que as denúncias podem ser apresentadas por escrito, verbalmente ou em suporte duradouro, devendo os canais de denúncia permitir a apresentação e seguimento seguros de denúncias;

-O artigo 12.º determina que a denúncia deve ser confirmada no prazo de sete dias e objeto de resposta no prazo de três meses a contar da data da receção;

-O artigo 13.º, n.º 2, prevê a designação de pessoas ou serviços competentes para receber, dar seguimento e informar sobre as denúncias;

-O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, estabelecem princípios e obrigações no tratamento de dados pessoais que devem ser observados no âmbito do canal de denúncias;

No uso das competências previstas na alínea a) do número 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, DETERMINO:

1. A designação das seguintes trabalhadoras como Responsáveis pelo Tratamento de Denúncias:
 - Lara Vitorino, Divisão Jurídica e Administrativa;
 - Inês Fortunato, Jurista.
2. Compete às Responsáveis designadas:

a) Receber e gerir as denúncias apresentadas através dos seguintes canais:

- Plataforma digital específica disponível no website do Município
- Endereço de correio eletrónico dedicado: denuncia.azb@cm-azambuja.pt
- Correio postal, em envelope fechado, com menção "Confidencial"
- Presencialmente, mediante agendamento prévio

b) Confirmar a receção da denúncia no prazo máximo de sete dias;

c) Analisar e dar seguimento às denúncias no prazo máximo de um mês;

d) Manter comunicação com o denunciante, prestando informações fundamentadas sobre as medidas previstas ou adotadas;

e) Elaborar relatório anual sobre as denúncias recebidas e seu tratamento, a apresentar até 31 de março do ano

seguinte.

3. Em caso de ausência, férias ou impedimento, as Responsáveis substituem-se mutuamente.
4. Em caso de conflito de interesses, a Responsável em causa deve declarar-se impedida, sendo a denúncia tratada pela outra Responsável designada.
5. As Responsáveis devem:
 - a) Frequentar formação específica anual sobre o regime de proteção de denunciantes;
 - b) Articular a sua atuação com o Encarregado de Proteção de Dados do Município;
 - c) Garantir a confidencialidade, integridade e conservação da informação;
 - d) Manter registo atualizado das denúncias recebidas e respetivo tratamento.
6. As Responsáveis são coadjuvadas pelos responsáveis dos serviços municipais, mediante solicitação fundamentada e salvaguarda da confidencialidade.
7. Os procedimentos do canal de denúncias serão revistos anualmente ou sempre que se justifique.
8. O canal de denúncias articula-se com o Programa de Cumprimento Normativo do Município, contribuindo para a prevenção, deteção e sancionamento de irregularidades.

O presente despacho produz efeitos imediatos ratificando os atos anteriormente processados

Publique-se nos locais habituais, incluindo a intranet municipal e o website do Município.

Dê-se conhecimento às trabalhadoras designadas e a todos os serviços municipais.

Azambuja, 14 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal